

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos, Em 10 de Janeiro de 2019.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Assessor Parlamentar da Presidência III

Dispõe sobre a jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 7º do art. 213 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, em regime de plantão, não excederá a 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.
- **Art. 3º** A administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único – A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de janeiro de 2019.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal